



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 072/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SEVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de João Lisboa firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

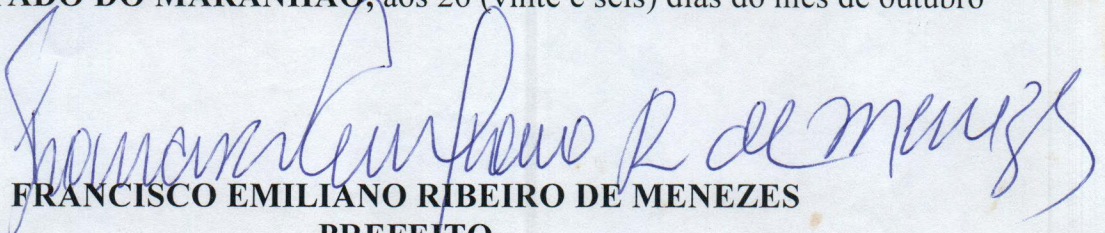
Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM para garantia da avença, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2005.


FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES
PREFEITO